



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 622/2023

DESIGNA A SERVIDORA IDELCI CAMPANERUTI DO CARMO NASCIMENTO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 31 e 34 da Lei nº 1048/2009 de 29/10/2009;

RESOLVE;

I – Designa, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora IDELCI CAMPANERUTI DO CARMO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.158.986-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 062.221.689-90, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná, ocupante do Cargo de PROFESSOR 20 HORAS, nomeada através da Portaria nº. 146/2018 de 05 de março de 2018 e Portaria nº. 285/2023, em regime de Jornada Suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Designa para exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal Willy Barth, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, totalizando um total de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2023.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2749 Página 153 Ano: XII

Data: 12/04/2023

- SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal, 11 de Abril de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:23ACB93A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 622/2023**

DESIGNA A SERVIDORA IDELCI
CAMPANERUTI DO CARMO NASCIMENTO
PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA
PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 31 e 34 da Lei nº 1048/2009 de 29/10/2009;

RESOLVE;

I – Designa, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **IDELCI CAMPANERUTI DO CARMO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.158.986-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 062.221.689-90, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, nomeada através da Portaria nº. 146/2018 de 05 de março de 2018 e Portaria nº. 285/2023, em regime de Jornada Suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Designa para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal Willy Barth, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, totalizando um total de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1257D1DC

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 623/2023**

DESIGNA O SERVIDOR DIEGO DUENHA
BARDELA PARA A FUNÇÃO DE
COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 31 e 34 da Lei nº 1048/2009 de 29/10/2009;

RESOLVE;

I – Designa, a partir de 11 de abril de 2023, o Senhor **DIEGO DUENHA BARDELA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 13.178.435-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 069.942.509-38, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeado através da Portaria nº. 570/2023 de 04 de abril de 2023, designado para exercer a

função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** no CMEI Maria Aparecida Ionta Abreu, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5B7F74CB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº 1.947/2023**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios ou firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias ou ONGs de proteção aos animais, visando o controle da população animal e zoonoses no Município de Itambaracá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias ou ONGs de proteção aos animais, visando o controle da população de animais e zoonoses no Município de Itambaracá.

Art. 2º O Poder Executivo poderá viabilizar e incentivar a implantação e o desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos, o conjunto de ações dirigidas ao controle destes animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.

§ 2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:

I- O registro e a identificação;

II- O controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;

III- O recolhimento seletivo e destinação;

IV- O controle da criação e comercialização;

V- A prevenção de zoonoses ou de doenças espécie específicas com vistas à redução da renovação populacional de cães e gatos através do aumento da expectativa de vida dessa população;

VI- A implantação de programas educativos;

VII- A qualificação dos agentes de controle de zoonoses.

Art. 3º Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de famílias com renda até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Serão priorizadas as castrações de cadelas em bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.